



RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 005/18 – C.I.A.T

A Comissão Interna de Análise Técnica, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997, art. 315, inciso IV e Portaria Administrativa nº 025/2018-DIEsp, de 17/11/2017, que designou Oficiais para compor a Comissão Interna.

Considerando que para definição dos seus sistemas de segurança contra incêndio e pânico, as edificações relacionadas no Art.7º do COSCIP deverão observar os parâmetros contidos no Art.25 do referido diploma legal;

Considerando os parâmetros estabelecidos no inciso X do Art. 25 do COSCIP, para definição do que deve ser considerado ou não como área total construída;

Considerando que a área ocupada de uma edificação é o somatório das áreas edificadas abertas ou não dentro de um mesmo perímetro de terreno.

Considerando a definição de área construída ou edificada, como sendo a área coberta de piso trabalhado.

Considerando a deliberação da reunião ordinária da Comissão Interna do dia 28 de março de 2018.

RESOLVE:

Art.1º As áreas cobertas sem piso trabalhado inclusive as áreas dos fornos das olarias, que possuam as mesmas características, não serão computadas no somatório das áreas edificadas (construídas), para efeito do cálculo da área construída mínima exigida para obrigatoriedade de projeto.

Parágrafo Único: Havendo risco isolado nas áreas acima, serão atendidos pelos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, conforme os parâmetros previstos no Código.

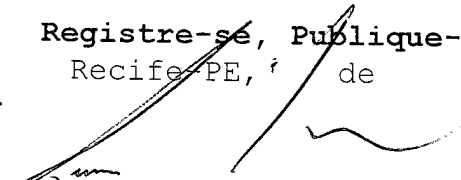
Art.2º Caso a ocupação exija projeto de incêndio, e existam riscos isolados nas áreas definidas no Art.1º, os mesmos deverão ser apresentando em prancha.

Art.3º No caso da ocupação não exigir projeto, o risco isolado deverá atender o Parágrafo Único do Art.1º, estando a cargo do vistoriador a discricionalidade para concordar ou apresentar novas exigências, no que tange ao binômio (risco) verso (subsistema preventivo utilizado).

Art 4º Tornar sem efeito a Resolução Técnica nº 004/17 - C.I.A.T., publicada no BGE nº 219/17, de 22 de novembro de 2017.

Art 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.
Recife-PE, de de 2018.


LIVSON CORREIA DE VASCONCELOS - CEL BM
Diretor Integrado Especializado
Presidente da Comissão Interna de Análises Técnicas

Homologada:


MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - CEL BM
Comandante Geral

PUBLICADO NO BGE Nº 064/2018, DE 06/04/2018.

"Prevenção: a melhor estratégia para salvar vidas."

DIESP - DIRETORIA INTEGRADA ESPECIALIZADA